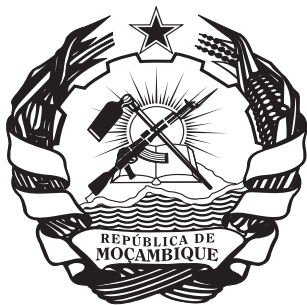




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo.

Aquaserve, Limitada.

Office Online, Limitada.

Green Vision, Limitada.

Intelgas, S.A.

Micro Credito Central, Limitada.

Lema Studios, Limitada.

DC Consultores, Limitada.

EN Legal Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jemawite Construção, Limitada.

Marjoli Miulti Services, Limitada.

Vuxavisi Informática, Limitada.

Vuxavisi Papelaria, Limitada.

Lift, Limitada.

Loops Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahon Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MR Cool Refrigeration e Fishing Charters, Limitada.

Investprime, S.A.

Capital Resource e Investment, S.A.

Ligis, Limitada.

Omega Empreitada, Limitada.

HECS Moçambique, Limitada.

PJC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Millennium Corporate Consulting, Limitada.

Imagem Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exclusive Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Friends Consulting Services, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo da Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91., de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 2 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 29 de Janeiro de 2016. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, objecto, fins, sede e composição

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É fundada nos termos da lei e dos estatutos, em vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze,

a Delegação do Futebol Clube do Porto na cidade de Maputo, sob a denominação Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo, uma associação sem fins lucrativos com finalidade de fomento desportivo, recreativo, cultural, e em conformidade com os estatutos do Futebol Clube do Porto.

Parágrafo único. Designa-se, abreviamente, pelas iniciais A.C.F.C.P.S.D.M e os seus membros são denominados de Super Dragões.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo é uma associação sem fins lucrativos, dotado de personalidade Jurídica, Financeira e Patrimonial, criada para a promoção e desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e desportivas, que se rege pela lei geral do estado moçambicano e pelas normas estabelecidas nestes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se ou dissolvendo-se pelas causas e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 452, Polana Cimento.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Dinamizar actividades recreativas e socioculturais que visem o engrandecimento do homem;
- b) Fomentar o espírito portista;
- c) Participar no engrandecimento social do Futebol Clube do Porto, assim como da sua projecção no mundo;
- d) Criar um ou vários espaços de convívio para todos os adeptos e simpatizantes do Futebol Clube do Porto;
- e) Dinamizar actividades recreativas que fomentem uma maior união entre todos os portistas, assim como uma maior valorização pessoal;
- f) Representar o Futebol Clube do Porto e os seus interesses na área desta delegação, sempre que para tal seja solicitada tal representação fica limitada pelo poder de autonomia desta delegação, prestar toda a colaboração possível ao Futebol Clube do Porto, sempre que para tal esta delegação seja solicitada, tal colaboração fica limitada pelo poder de autonomia desta delegação.

ARTIGO SEXTO

Composição

A.C.F.C.P.S.D.M. é composta por membros.
Parágrafo único - Podendo o número de membros ser limitado, quando o superior interesse desta associação o exigir.

CAPÍTULO II

Do símbolo, bandeira, representação e distintivo

ARTIGO SÉTIMO

Símbolo

A associação tem como símbolo uma bola de cor azul encimada pelo brasão de armas da

cidade do Porto, sobre a qual estão inscritas as iniciais F.C.P. a branco, e com a indicação da palavra Super Dragões de Maputo a branco, sobra faixa azul que suporta a bola.

ARTIGO OITAVO

Bandeira

Um) A bandeira é representada por um rectângulo de cor branca, na proporção 2x1 marginada longitudinalmente a azul celeste, lendo ao centro o símbolo da associação.

Dois) A bandeira do Futebol Clube do Porto, deve sempre estar presente nos actos solenes da Associação.

ARTIGO NONO

Representação

A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a direcção entenda, devendo hastear-se na sede por ocasião do falecimento de qualquer associado, quando conhecido oportunamente.

Único. A sua condução em cerimónias oficiais da associação, deverá ser confiada a um dos associados mais antigos e prestigiosos, sendo a guarda de honra formada por dois associados dignos de tal distinção; nas demais situações deverá ser conduzida por um associado nomeado pela direcção

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Podem ser membros da Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham bom comportamento moral, civil e desportivo, pagando a respectiva jóia de inscrição e devendo a sua proposta de ingresso ser aceite pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Categoria de membros

Um) Os associados podem ser membros fundadores, membros efectivos, membros de mérito, membros de honra, membros beneméritos e membros colectivos.

Dois) Membros fundadores. São membros fundadores aqueles que constam da lista anexa c que destes estatutos faz parte integrante e que fundam a presente associação. Os membros fundadores são automaticamente membros efectivos.

Três) Membros efectivos. São membros efectivos as pessoas singulares que usufruem de todos os direitos consignados nestes estatutos.

Quatro) Membros de mérito. Poderão ser membros de mérito as pessoas singulares ou

colectivas, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem essa distinção pelos relevantes serviços prestados a esta associação. Tal categoria de membros será proposta pela direcção, quando votada pela maioria dos seus elementos constituintes, e sujeita a aprovação em assembleia geral.

Cinco) Membros de honra. Poderão ser membros de honra as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem tal distinção pelos serviços prestados à Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo. ou a outra causa que a Direcção entenda ser digna de tal distinção. Tal categoria de membro será proposta pela direcção, quando votada pela maioria dos seus elementos constituintes, e sujeita a aprovação em assembleia geral.

Seis) Membro benemérito. Poderá ser membro benemérito a pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem tal distinção pelos serviços prestados à Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo ou a outra causa que a Direcção entenda ser digna de tal distinção. Tal categoria de membro será proposta pela Direcção, quando votada pela maioria dos seus elementos constituintes e sujeita a aprovação em assembleia geral.

Sete) Membros colectivos. São membros colectivos as entidades colectivas nacionais e estrangeiras que usufruem de todos os direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Receber cartão identificativo da associação;
- b) Exercer o direito de voto na assembleia geral, ordinárias e extraordinárias, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, excepto os membros de mérito e de honra;
- c) Requerer a convocação de assembleia geral nos termos estatutários;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- e) Utilizar dentro das normas as instalações sociais da Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo, bem como usufruir dos serviços que venham a ser facultados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Representar sempre que para isso forem designados pela Direcção, a Associação Casa do Futebol Clube do Porto-Super Dragões de Maputo:

- b) Pagar as quotas estabelecidas em assembleia-geral ordinária ou extraordinária, pontual e assiduamente;
- c) Promover o desenvolvimento e o prestígio da associação;
- d) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou designados pela assembleia geral;
- e) Abster-se de condutas indignas ou que atentem contra o bom-nome e fins desta associação.

Dois) São deveres dos membros de mérito e honra:

Honrar as distinções atribuídas por esta associação, bem como os compromissos com esta assumida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotizações

Um) A jóia de inscrição prevista no artigo décimo primeiro é deliberada e aprovada em assembleia e será reajustada sempre que se mostre necessário.

Dois) As quotas mensais previstas na alínea b) do artigo décimo quarto, serão igualmente deliberados e aprovados em assembleia e o seu reajuste será feito sempre que se mostrar necessário e de acordo com as necessidades da associação.

Três) O valor da jóia de inscrição bem como o da quotização mensal só poderão ser alterados em assembleia geral que inclua expressamente esses pontos na sua ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regime disciplinar

Um) Por violação dos deveres e mau uso dos direitos estatutários podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções escalonadas consoante a gravidade:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos, pelo período, máximo de três meses;
- c) Expulsão.

Dois) São garantidos aos membros os direitos de audiência prévia e de livre defesa, por si ou seu representante legal.

Três) As penas de repreensão e suspensão de direitos são da competência da Direcção, delas cabendo recurso, por escrito, para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado ou representante legal no prazo de quinze dias a contar da comunicação da decisão.

Quatro) O recurso da pena de suspensão de direitos tem efeito suspensivo, devendo esta ser cumprida, apenas, após a comunicação ao membro da decisão da Assembleia Geral que a mantiver, a efectuar nos cinco dias úteis posteriores à realização da mesma.

Cinco) A suspensão de direitos não implicam a suspensão de deveres, aos quais o associado continua obrigado.

Seis) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou por um número mínimo de trinta por cento dos membros efectivos no gozo de plenos direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perda da categoria

Perde a categoria de membro:

- a) O que comunique à direcção, por escrito a vontade de auto-exoneração;
- b) Aquele a quem for aplicada a perda de categoria de membro prevista no artigo décimo sexto.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

São corpos gerentes da Associação Casa do Futebol Clube do Porto Super Dragões de Maputo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Casa do Futebol Clube do Porto Super-Dragões de Maputo.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) A aprovação e alteração dos estatutos;
- c) Aprovação do relatório e contas da associação a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- d) A dissolução ou a extinção da associação, assim como a forma de liquidação e atribuição do seu património;
- e) A actuação do Conselho de Direcção;
- f) Os assuntos submetidos à sua apreciação, quer pelo Conselho de Direcção, quer pelos membros, e inscritos na ordem de trabalhos do plenário;
- g) As propostas de atribuição das categorias de membro de mérito e membros de honra;
- h) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos nos estatutos;
- i) Fixação da jóia e quota para os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Sessões da Assembleia Geral

Um) Sessões:

A assembleia geral reúne com sessões ordinárias e extraordinárias:

Reúne em sessão ordinária obrigatoriamente, até ao último dia de Março de cada ano, para apresentação e aprovação do relatório e contas, e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

Reúne em sessão extraordinária sempre que haja:

- a) Decisão para tal do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Solicitação do Conselho de Direcção;
- c) Solicitação do Conselho Fiscal;
- d) Requerimento escrito, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, por pelo menos um terço dos membros efectivos;
- e) Vontade expressa pelo e no plenário para reunir.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocatórias

Um) Convocatórias:

- a) As convocatórias são feitas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, por aviso publicado num jornal diário com implantação nacional, ou outro meio actual de comunicação;
- b) Nas convocatórias figurarão o dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos e todas as instruções julgadas necessárias para o bom funcionamento do plenário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) Funcionamento:

- a) O plenário da Assembleia Geral começará à hora previamente marcada desde que estejam presentes pelo um quinto dos associados efectivos existentes ao momento;
- b) Se as condições previstas na alínea anterior não se verificarem, o plenário terá início trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados;
- c) A vontade da Assembleia Geral é expressa pela súmula da votação individual dos associados presentes, podendo a indicação de voto ser «A Favor», «Contra» ou «Abstenção»;
- d) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto no articulado seguinte.

Dois) Serão necessárias maiorias qualificadas para tomar as seguintes deliberações:

- a) De dois terços para a perda da categoria de membro;
- b) De três quartos para a alteração de estatutos;
- c) De três quartos para a dissolução dos órgãos da associação;
- d) De quatro quintos de todos os associados para a extinção (dissolução ou prorrogação) da Associação Casa do Futebol Clube do Porto - Super Dragões de Maputo;
- e) As votações serão feitas por braço no ar, à excepção das votações para eleição dos Órgãos Sociais e aplicação de sanções disciplinares as quais serão realizadas por voto pessoal e secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Composição: A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro-secretário;
- d) Um segundo-secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Competências: Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral;
- d) Supervisionar todos os actos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) Composição: A Direcção da Associação Casa do Futebol Clube do Porto - Super Dragões de Maputo é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário-geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) Competências: Compete ao Conselho de Direcção da Associação Casa do Futebol Clube do Porto - Super Dragões de Maputo:

- a) A representação da associação em juízo e fora dele por intermédio do

seu Presidente, ou de qualquer dos seus membros em que para o efeito designarem, ou de mandatários para o efeito constituídos;

- b) Promover os actos necessários à prossecução do objecto social previsto nestes estatutos;
- c) Administrar o património da associação;
- d) Promover o nome da associação;
- e) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório de actividades e contas do exercício referido a trinta e um de Dezembro de cada ano;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição; alienação ou encargo de imóveis ou de quaisquer outros bens patrimoniais;
- h) Criar os órgãos necessários ao funcionamento interno da associação;
- i) Elaborar o regulamento interno da sede social desta associação, ou de qualquer outro espaço que esta venha a possuir e outros regulamentos que julgar convenientes;
- j) Contratar pessoal necessário e fixar-lhe os eventuais vencimentos;
- k) Exercer todas as prerrogativas que lhe são confiadas por estes estatutos e pela lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) Funcionamento:

- a) A O Conselho de Direcção reunirá mediante convocatória do seu presidente, apenas podendo decidir com a presença da maioria dos seus titulares;
- b) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação

Para obrigar a associação em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas do Presidente e um membro do Conselho de Direcção, porém, em assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) Constituição: O Conselho Fiscal tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Competências: Compete em geral ao Conselho Fiscal fiscalizar a legalidade e conformidade de todos os actos da Associação Casa do Futebol Clube do Porto - Super Dragões de Maputo na pessoa dos seus membros, com os presentes estatutos e designadamente:

- a) Verificar a correcção das contas de exercício da associação;
- b) Verificar da actualidade e veracidade de inventário;
- c) Apresentar à assembleia geral os seus pareceres sobre os relatórios e contas de exercício da Direcção;
- d) Emitir os pareceres que, na sua competência, lhe sejam solicitados pela Direcção c/ou pela Mesa da Assembleia Geral;
- e) Apresentar, por escrito, ao presidente do Conselho de Direcção, com cópias ao presidente da Mesa da assembleia geral, as hipotéticas ilegalidades ou irregularidades verificadas no exercício das suas funções;
- f) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que devidamente fundamentado, a considere necessária para o tratamento de assuntos da sua competência estatutária;
- g) Exercer todas as prerrogativas que lhe são confiadas pelos presentes estatutos e pela lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Três) Funcionamento:

- a) O Conselho Fiscal reunirá mediante convocatória do seu presidente, apenas podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- b) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais decorrerão no mês de Março do ano civil em que termine o mandato vigente. O mandato terá a duração de três anos iniciando-se trinta dias após a eleição.

Dois) A elas poderão concorrer todos os associados, agrupados em listas, onde indicarão a composição dos órgãos sociais a eleger.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições transitórias e finais

São as seguintes as disposições transitórias e finais:

- a) Da comissão instaladora, já eleita sairá a convocatória para a assembleia geral da Associação Casa do Futebol Clube do Porto - Super Dragões de Maputo, de cuja ordem de trabalhos constará a aprovação dos estatutos;
- b) No prazo máximo de três meses após a aprovação dos estatutos realizar-se-ão eleições para os órgãos sociais, que exercerão o seu mandato em conformidade com estes estatutos;
- c) Nos casos omissos serão deliberados pela Conselho de Direcção que poderá para o efeito solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária e ainda pelas normas legais em vigor.

Aquaserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049159 uma entidade denominada Aquaserve, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial:

Isabel Crimilde da Costa Chissumba, moçambicano, solteira, maior, natural da cidade de Maputo residente no bairro de Alto-Mãe A, Avenida Guerra Popular, n.º 1093, 3.º andar único, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253085A, emitido em Maputo aos 27 de Agosto de 2015;

Alexandre Tomás Macovela Júnior, moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo residente no bairro de Alto-Mãe A, Avenida Guerra Popular, n.º 1093, 3.º andar único, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215850B, emitido em Maputo aos 24 de Março de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade e adopta a firma Aquaserve, Limitada, abreviadamente designada por Aquaserve.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de exploração de águas minerais, sua comercialização e mineração e exploração de áreas.

Dois) exportação e importação de produtos afins.

Três) Assistência em projectos de investimento na área de águas e áreas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1137, rés-do-chão, na cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desigual nove mil metcais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Alexandre Tomas Macovela.

Onze mil metcais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júnior Isabel Crimilde da Costa Chissumba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios. Isabel Crimilde da Costa Chissumba e Alexandre Tomás Macovela Júnior, ficam desde já nomeados como administradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

Com a assinatura de um dos administradores.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Office Online, Limitada

Para efeitos de publicação e por acta de 11 de Outubro de 2018, a assembleia geral da sociedade Office Online, Limitada, com o NUEL 100060256, constituída a 06 de Junho de 2008, o sócio deliberou a cessão de quotas no valor de 10.000,00Mt, a que o sócio João Salomão Couane, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cláudia Deise João Couane.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto, o qual, passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT, divididos em duas quotas iguais pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) João Salomão Couane, detentor de uma quota de 50% correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT do capital social;
- b) Cláudia Deise João Couane, detentor de uma quota de 50% correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT do capital social.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058131 uma entidade denominada Green Vision, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Yongho Khim, estado civil casado, natural da República da Coreia, Passaporte n.º M42565959, filho de Myungok Kim e de Soongi Park, residente na cidade de Maputo, rua da Imprensa, n.º 264, NUIT 157880136;

Segundo. Gang Won Youn, estado civil casado, natural da República da Coreia, titular de, Passaporte n.º M62787333, filho de Seong Mok Youn e de Yeui Sik Lee, residente na cidade de Maputo, rua da Imprensa, n.º 264, NUIT 157664530.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Green Vision, Limitada, É constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Green Vision, Limitada, tem a sua sede no na Machava, avenida das indústrias, n.º 246, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adopta como objecto principal o fabrico de artigos de plástico e reciclagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Yongho Khim;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente a sócia Gang Won Youn.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e administração)

A Voninga Fashion, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral e Direcção. E o administrador será o Yongho Khim.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos e sociais;
- d) Revisão das quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

- a) A Green Vision, Limitada, dissolver-se-á nos termos fixados pela lei;
- b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nesses estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*



Intelgas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020460 uma entidade denominada Intelgas, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intelgas, S.A. é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2920, bairro Sommerchild na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Desenho, construção e gestão de plantas/fábricas de enchimento de gás doméstico;
- b) Criação de sistemas aplicativos de gestão, operacionalização e comercialização gás doméstico pré-pago;
- c) Enchimento, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de gás doméstico;
- d) Desenho e implementação de um sistema pré-pago de gás doméstico;
- e) Desenho, construção e distribuição de gás doméstico canalizado;
- f) Participações em investimentos e empreendimentos de monetização de gás nomeadamente produção de gás doméstico (GPL), GTL, produção de energia, fertilizantes, gesso entre outros;
- g) Estudos, consultoria, pesquisas, exploração e prospecção na área de construção, gestão, fábricas de enchimento de gás doméstico;
- h) Prestação de serviços bem como importação e exportação gás doméstico;
- i) Construção, manutenção, gestão de infraestruturas de armazenagem e bombas de gás de GPL para automóveis;
- j) Comercialização de gás GPL para automóveis.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade para o exercício do seu objecto social poderá associar-se a terceiros, entidades, organismos nacionais ou estrangeiros obtendo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação da Assembleia Geral, quando cumpridas as respectivas formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados mil acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral

e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia

Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;

- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespassse de estabelecimentos comerciais;
- t) a participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de (5) cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Uns) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes todos os accionistas.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Nomear e exonerar o director e sub-Director Executivo, bem como delegar expressamente poderes dentro dos limites permitidos.
- i) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- j) modificação na organização da sociedade;
- k) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- n) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- o) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo,

imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- p) Dar ou tomar de arrendamento;
- q) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- r) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- s) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- t) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- u) ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- v) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- w) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- x) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- y) fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- z) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- aa) Admitir e despedir trabalhadores;
- bb) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- cc) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- dd) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- ee) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de (05) cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus

serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração serão convocados pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião são lavradas acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração Constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional será exercida pelo senhor Ricardo Xavier Sengo que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terão de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Uns) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa Assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade devei organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no Acordo Parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

e) Pela extinção do seu objecto;

f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

g) por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) pela falência;

i) pela fusão com outras sociedades;

j) pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.



Micro Credito Central L&L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055493 uma entidade denominada Micro Credito Central L&L, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Luís Maragique, casado com Felicidade Chibodjua Lima Maragique, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Xai-Xai, casa n.º 165, quarteirão 3, bairro

da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253986S emitido aos 4 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Domingos Bongamano Sitole, Casado com Essista da Gloria Carlos Sitole, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Chamanculo, casa n.º 2699, quarteirão 2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098746M, emitido aos 16 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo representado neste acto pelo bastante procurador Luís Maragique.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Micro Credito Central L&L, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 114, 3.º andar Dto, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de micro credito, concessão de valores ou bens a pequenas e medias empresas assim com para particulares;
- b) Captação de poupança e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de cento e cinco mil meticais (105.000,00MT), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Domingos Bongamano Sitole, outra no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT) correspondente a 30% pertencente ao sócio Luís Maragique.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Domingos Bongamano Sitole, e Luís Maragique na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios Domingos Bongamano Sitole, e Luís Maragique, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Dois) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de

quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lema Studios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057887 uma entidade denominada Lema Studios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Samira Cherly Zambuco, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Momemo, quarteirão 5, casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091236F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 2015;

Lécio Jacinto Nhacudime, solteiro, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 9, n.º 121, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK50296 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Abril de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Lema Studios, Limitada, daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Udenamo n.º 367, 2.º andar podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de multimédia, segurança electrónica, gráfica, informática, design gráfico, publicidade, organização de eventos, papelaria, formação técnico profissional, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a sócia Samira Cherly Zambuco;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais); correspondente a 50%, pertencente ao sócio Lécio Jacinto Nhacudime.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada a deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por meio de uma carta registada com aviso de recepção e dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade os restantes sócios e só mais tarde a terceiros.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração nas alíneas anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Samira Cherly Zambuco que desde já fica nomeada directora-geral e Lécio Jacinto Nhacudime como director-comercial.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de Samira Cherly Zambuco e Lécio Jacinto Nhacudime.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto as respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá se recorrer a nomeação judicial do representante cuja competência será mesmo modo deferida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo; Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação a partilha dos bens serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

DC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039390 uma entidade denominada DC Consultores, Limitada.

Dolito Lucas Loganemio, solteiro, maior, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Janeiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293105A emitido aos 17 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, e residente no bairro de Malhangalene, rua de Viseu, n.º 315, cidade de Maputo;

Gervásio Alferes Caetano, casado com Janete Lurdes Buquine em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 13 de Janeiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614522M emitido aos 5 de Dezembro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene n.º 798, cidade de Maputo.

As partes acordam em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com denominação DC Consultores, Limitada, regida pelos seguintes estatutos, e com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, Natureza jurídica, e tipo de sociedade)

A DC Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito, sede social, e duração)

Um) A DC Consultores, Limitada, é uma pessoa privada de âmbito nacional, cuja duração será por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a DC Consultores, Limitada, poderá abrir sucursais ou delegações em todo território nacional, ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A DC Consultores Limitada, tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de desenvolvimento rural, agricultura, meio ambiente e tecnologia de informação e comunicação;
- b) Promoção e fornecimento de serviços e equipamentos agropecuários;
- c) Importação, exportação, comercialização e vendas a grosso e retalho de artigos, produtos, acessórios e equipamentos de informática e telecomunicações, bem como outras actividades conexas ao objecto.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a empresa exercer qualquer actividade para o qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a empresa poderá obter participações financeiras em empresas a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da empresa.

Quatro) A empresa poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gervásio Alferes Caetano, com uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil metcais), correspondente á 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Dolito Lucas Loganemio, com uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) Constituem competências da Assembleia Geral, dentre outras as seguintes:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimientos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social
- f) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) Nas assembleias gerais, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax, ou correio electrónico dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

Quatro) Contudo, serão validadas, as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

Cinco) A responsabilidade de cada sócio, e restrita, ao valor das suas cotas, sem prejuízos da responsabilidade solidária pela integralização pelo capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral, dispondo para o efeito os seguintes poderes:

- a) Proceder em conjunto a gestão da sociedade de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros incluindo entidade pública ou privada;
- c) Praticar actos que obriguem a sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios Gervásio Alferes Caetano e Dolito Lucas Loganemio, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) São vedados, e considerados nulos e sem nenhum efeito a sociedade, os actos de qualquer um dos sócios, procuradores, ou funcionário que tenham em vista o envolvimento em uma obrigação relativa a negócio ou operação estranha ao objecto social, tais como aval, endosso, ou qualquer outro acto a favor de terceiros, salvo se for aprovada pelos respectivos sócios representando a maioria do capital social

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão, divisão, e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Quatro) O sócio que quiser ceder a sua quota, avisará por escrito aos outros sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Cinco) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer, caberá aos sócios.

Seis) A cessão de quotas ou de parte delas a favor de outros sócios, bem como a sua divisão por herdeiros destes, não carecem de autorização especial da sociedade não lhes sendo aplicável o disposto nos números 1, 2 e 3.

Sete) No caso de, nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito da preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Do balanço

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução, exoneração, e exclusão dos sócios)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) No aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões, e litígios)

Um) As omissões e litígios resultantes do presente contrato serão resolvidos por acordo entre as partes.

Dois) No caso de falta de acordo, recorrer-se-á à legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

EN Legal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045315 uma entidade denominada En Legal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Emílio Arlindo Nhabai, maior, moçambicano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101435507Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2018 e válido até 12 de Fevereiro de 2023, natural e residente na cidade de Maputo, ao abrigo do disposto no artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede, duração e correspondência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EN Legal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua do Dão, n.º 75, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- Prestação de serviços jurídicos;
- Elaboração de artigos jurídicos e edição de revistas jurídicas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante decisão do sócio único.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades que vierem a ser determinadas por deliberação do sócio único, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e apuramento da quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Emílio Arlindo Nhabai.

Dois) O valor da presente quota será apurado tendo em conta o valor nominal acima declarado, bem como o aviamento da sociedade, baseado em critérios de mercado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Emílio Arlindo Nhabai.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, na qual igualmente especificará os poderes conferidos ao (s) mandatário (s).

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- Vinte e cinco por cento para constituição do fundo de reserva;

- Setenta e cinco por cento que representar o dividendo será canalizado ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade ou morte do sócio único)

Em caso de ser judicialmente decretada a interdição, inabilitação ou ainda ocorrer a morte do sócio único, exercerão os direitos do sócio único, os seus respectivos herdeiros, a quem caberá a decisão de continuar com a actividade comercial ou a extinção da sociedade comercial.

ARTIGO NONO

(Estatuto do sócio único)

O sócio único goza do estatuto de sócio fundador, ainda que a sociedade venha a ser composta por uma pluralidade de sócios e em virtude disso, sofra as vicissitudes correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do sócio único)

Um) O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer à forma legalmente prescrita.

Dois) O sócio único deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam, a todo o tempo, ser consultados por qualquer interessado.

Três) O único sócio pode deliberar em transformar a sociedade através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades dentro dos limites legalmente estabelecidos, mesmo que com o objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais, criar ou extinguir, mediante deliberações da gerência, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*

Jemawite Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057879 uma entidade denominada Jemawite Construção, Limitada.

Cremildo Dinis Guambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, com domicílio no Distrito Municipal n.º 4, localidade de Maputo, bairro do Albasine, quarteirão n.º 16, casa n.º 2, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018384Q, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Jessica Cremildo Guambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, menor, com domicílio no Distrito Municipal n.º 4, localidade de Maputo, bairro do Albasine, quarteirão n.º 16, casa n.º 2 província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106275838C emitido aos 23 de Setembro de 2016, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e põe estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Jemawite Construção, Limitada, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Tete, bairro Chingodzi, rua Unidade Albano número 6, podendo a sede social ser deslocada para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto construção civil e obras pública, manutenção e electricidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.125.000,00MT (um milhão cento e vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 75% do capital social (setenta e

cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Cremildo Dinis Guambe;

- b) Uma quota no valor de 375 000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Jéssica Cremildo Guambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio considera à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já do sócio Cremildo Dinis Guambe, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marjoli Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057852 uma entidade denominada Marjoli Multi Services, Limitada.

Entre:

Marco Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos, estado civil casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Mussumbuluco,

rua da Mozal, casa n.º 152, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992135S, emitido na cidade de Maputo;

Josina Vasco Quive Vaz dos Anjos, estado civil casada, natural de Gaza, Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Mussumbuluco, rua da Mozal casa n.º 152, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992130S, emitido na cidade de Maputo;

Liesly Nicolle Quive Vaz dos Anjos, estado civil s

olteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Mussumbuluco, rua da Mozal casa n.º 152, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105575709P, emitido na cidade de Maputo;

Marco Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos Júnior, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Mussumbuluco, rua da Mozal casa n.º 152 Portador de Bilhete de Identidade n.º 110105575706A, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação Marjoli Multi Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Cumbeza, Rua dos Coqueiros n.º 150, telefones 845690303/ 877143407.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- Desenvolvimento de actividade de comércio geral de venda de produtos alimentícios e de higiene;
- Desenvolvimento de actividade de comércio geral de venda de material de construção;
- Prestação de serviços de lanchonetes; e
- Prestação de serviços de consultoria na área de construção civil, estradas e pontes.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas, onde 2 sócios detêm a quota maior de 30% para cada, e 2 sócios detêm a quota menor de 20% para cada. O capital social pertencente a cada um dos sócios está descrito da seguinte forma:

- a) Marco Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos, com trinta mil meticaís, correspondente a 30% do capital social;
- b) Josina Vasco Quive Vaz dos Anjos, com trinta mil meticaís, correspondente a 30% do capital social;
- c) Liesly Nicolle Quive Vaz dos Anjos, com vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social;
- d) Marco Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos Júnior, com vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por qualquer aplicação dos dividendos acumulados e das reservas caso hajam, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou alienação de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas são livres entre os sócios, mas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estar interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas em juízo e fora dela activa e passivamente pelos sócios Marco Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos, e Josina Vasco Quive Vaz dos Anjos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, os quais são também sócios e gerentes de duas áreas nomeadamente:

- a) Recursos Humanos, sócio Marco Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos.
- b) Direcção Financeira, sócia, Josina Vasco Quive Vaz dos Anjos.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pela assinatura de qualquer dos sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar toda ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício findo, repartição de lucros e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quota na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Vuxavisi Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057860 uma entidade denominada Vuxavisi Informática, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Abdurremane Abdul Samimo, estado civil casado, natural de Mussuril, residente em Maputo, posto administrativo da

Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239165B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 em Maputo;

Segundo. Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, estado civil casada, natural de Maputo, residente em Maputo, posto Administrativo da Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Vuxavisi Informática, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3087, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comercialização com importação e exportação de:

- a) Computadores, equipamento periféricos e programas informáticos;
- b) Equipamento de telecomunicações;
- c) Equipamento audiovisual;
- d) Consumíveis informático incluindo peças e os acessórios; e
- e) Outros produtos novos que a dinâmica do sector gerar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticaís (2.500.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticaís

(1.500.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo;

- b) E uma quota no valor de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiros empréstimo a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário (Abdurremane Abdul Samimo). Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão, transformação de quota única, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor pelo Decreto - Lei número dois barra dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vuxavisi Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057690 uma entidade denominada Vuxavisi Papelaria, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial.

Primeiro. Abdurremane Abdul Samimo, estado civil casado, natural de Mussuril, residente em Maputo, posto administrativo da Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239165B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 em Maputo.

Segundo. Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, estado civil casada, natural de Maputo, residente em Maputo, posto Administrativo da Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Vuxavisi Papelaria, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3087, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comercialização com importação e exportação de:

- Artigos de papelaria;
- Jornais e revistas;
- Todos consumíveis de informática e de escritório,

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticaís (2.500.000,00MT) corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- Uma Quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo;
- E uma quota no valor de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiros empréstimo a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário (Abdurremane Abdul Samimo). Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

O Balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão, transformação de quota única, dissolução e

liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor pelo Decreto - Lei número dois barra dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

**Lift, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente contrato e registada no dia doze de Setembro de dois mil e dezoito, com NUEL 101044807, a sociedade denominada Lift, Limitada, entre os sócios Edgar Agostinho Ricardo, Julieth Vanessa Perez Perez, de acordo com os termos do artigo noventa do código comercial. Pelo presente contrato da sociedade, outorgaram e constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lift, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene, rua da Resistência, n.º 280, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de gestão, consultorias técnicas e científicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Edgar Agostinho Ricardo, NUIT 116874334, Bilhete de Identidade n.º 030104436727J;
- b) Uma quota no valor nominal doze mil e quinhentos metcais correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Julieth Vanessa Perez Perez, NUIT 139007141, DIRE n.º 10CO00081672B.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Edgar Agostinho Ricardo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Edgar Agostinho Ricardo com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Loops Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101057216, uma entidade denominada Loops Consultoria E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 12 de Setembro de 2018, por:

Ângela Lupiáñez Morillas, maior, solteira, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte n.º PAA187653, emitido aos 6 de Fevereiro de 2015, pela DGP – 28391F6P1537792, e válido até 6 de Fevereiro de 2020, residente no Reino da

Espanha, representada pelo senhor Benedito Matchole Cossa, maior, casado, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AM07714, emitido aos 25 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, na cidade de Maputo, e válido até 25 de Abril de 2023, e do Número Único de Identificação Tributária 108993545, advogado, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 4.º andar, na cidade de Maputo, conforme procuração particular que se junta.

Mais certifico que a sociedade rege-se pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação social de Loops Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste, com a maior amplitude por lei permitida, na prestação de serviços de consultoria e/ em gestão empresarial, representação, gestão administrativa, e outras afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais), composto por uma única quota, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, detida pela senhora Ângela Lupiáñez Morillas.

ARTIGO QUINTO

(Composição e duração do mandato da administração)

A sociedade é administrada e representada por um administrador único, que será, salvo decisão posterior em contrário, a própria sócia única da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos pelo administrador único.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mahon Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101057356, uma entidade denominada Mahon Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 12 de Setembro de 2018, por:

Marc Paul Tibor Belenfant, maior, solteiro, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 11AA67776, emitido aos 14 de Janeiro de 2011, pela Sub-prefeitura de Bolonha Billancourt, e válido até 13 de Janeiro de 2021, residente no n.º 17 da rua Dailly, 92210, Saint-Claude, República Francesa, representado pelo senhor Benedito Matchole Cossa, maior, casado, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AM07714, emitido aos 25 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, na cidade de Maputo, e válido até 25 de Abril de 2023, e do Número Único de Identificação Tributária 108993545, advogado, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 4.º andar, na cidade de Maputo, conforme procuração particular que se junta.

Mais certifico que a sociedade rege-se pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação social de Mahon Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste, com a maior amplitude por lei permitida, na prestação de serviços de consultoria e/ em gestão empresarial, representação, gestão administrativa, e outras afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais), composto por uma única quota, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, detida pelo senhor Marc Paul Tibor Belenfant.

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração)

A sociedade é administrada e representada por um administrador único, que será, salvo decisão posterior em contrário, o próprio sócio único da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos pelo administrador único.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

MR Cool Refrigeration & Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade em epígrafe, foi constituída no dia 12 de Setembro 2018, está registada sob o n.º 101048365, tem a sua sede no bairro Tsatsene, Vila da Praia do Bilene, Distrito de Bilene, província de Gaza.

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de 50% cada, pertencentes aos sócios Jacob Christoffel e Talite Marise.

A gerência e a sua representação é exercida pelo sócio Jacob Christoffel, gestor e contabilista, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de montagem e reparação de electrodoméstico; Prestação de serviços de instalação eléctrica em edifícios, podendo por deliberação exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Bilene, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Investprime, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Investprime, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Albert Lithuli, número trezentos e vinte e oito, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero oito sete quatro três sete sete, deliberou-se a alteração da sede social da Avenida Albert Lithuli, número trezentos e vinte e oito, Maputo, para rua Estêvão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, em Maputo e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede social na rua Estêvão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Resource & Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas cem á cento e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Capital Resource & Investment, S.A, sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número duzentos e trinta e sete, cidade da Matola.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Gestão de participação financeira e investimentos.

Prestação de serviços de consultoria em engenharia e finanças.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e é representado por mil acções do valor nominal de vinte meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;

c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias-gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- Apreciar o relatório do da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;

f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;

g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO NONO

Um) Administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por dois ou mais membros, dos quais um será designado Presidente, Isaias Vasco Rabeca, como Presidente do Conselho de Administração e, Caroline Dimakatso Chilwane Rabeca, como administradora.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de

prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;

d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;

e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;

f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;

g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;

h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmem o direito a essa representação;

i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- De dois administradores a ser eleitos em Assembleia Geral;
- De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;

- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Ligis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral da sociedade, datada do dia vinte e oito de Março do ano dois mil e dezoito, por deliberação dos sócios se procedeu na sociedade denominada Ligis, Limitada, sita na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, na cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade, com o capital social de oito mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 12789 a folhas 90 do livro C-31, trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de seis mil meticais que o sócio Jamu Sulemane Hassan possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu na totalidade ao senhor António Siteo, que entra para a sociedade, como novo sócio.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- i. Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio António Siteo;
- ii. Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Ligis, Limitada.

Maputo, 30 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Omega Empreitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Outubro de dois mil e dezoito, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e aumento do capital na sociedade Omega Empreitada, Limitada, matriculada sob o NUEL 100565218, no dia 16 de Dezembro de 2014, sita na Beira Cidade, Urbano 1, Chiveve, Beira, 00, em que o Saeb Hayek, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, Mahmoud Ahmad El Rez, titular de uma quota no valor nominal de trezentos sessenta mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social e Unibasma, Limitada, representada pelo senhor Tarlal Basma titular de uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, representativa de cinquenta e dois por cento do capital social e, que possuem na sociedade. Os sócios decidiram aumentar o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais. A proposta foi aceite por unanimidade e, em consequência altera-se parcialmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, equivalente a (100%) do capital social distribuído em duas quotas desiguais de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e duzentos mil meticais, correspondente a

cinquenta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Unibasma, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital pertencente ao sócio Saheb Hayek;
- c) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital pertencente ao sócio Mahmoud Ahmad El Rez.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

HECS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101054799 uma entidade denominada HECS Mozambique, Limitada, entre:

Jacob Jacobus Pretorius, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, titular do Passaporte n.º A04581896, emitido aos 23 de Fevereiro de 2015 e válido até 22 de Fevereiro de 2025, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul;

Mintiro Holding International, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o n.º 100784319, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 919, 1.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

Ambos representados pela senhora Arestídia Hermínio Cossa, advogada, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província do Maputo, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101040409271, emitido na cidade de Maputo, aos 27 de Maio de 2013, válido até 27 de Maio de 2018, com o domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 919, 1.º andar, flat 3, cidade de Maputo, Moçambique, conforme procurações juntas em anexo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HECS Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 935, na cidade de Maputo.

Dois) por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Segurança e higiene no trabalho nas suas múltiplas vertentes, compreendendo avaliação e prevenção de riscos, elaboração de políticas para eliminação progressiva de riscos físicos e psíquicos nos locais de trabalho e outros;
- b) Modelos de prevenção de riscos no trabalho;
- c) Consultoria em higiene e segurança no trabalho;
- d) Diagnóstico de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- e) Sinalização de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Concursos públicos;
- b) Prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 16.400,00MT (dezassex mil e quatrocentos meticais), pertencente a Jacob Jacobus Pretorius, correspondente a 82% (oitenta e dois por cento) do capital social;

- b) Uma quota com valor nominal de 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticais), pertencente a Mintiro Holding International, Limitada, e correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Jacob Jacobus Pretorius.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

PJC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057682 uma entidade denominada PJC Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Paulo Jorge Ferreira do Carmo, casado, natural de Abrantes - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º, 1170, 4.º andar direito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C490553, emitido aos 21 de Agosto de 2017 e válido até 21 de Agosto de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de PJC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1170, 4.º andar, Dto- cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços nas áreas de:

Consultoria e programação informático, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Paulo Jorge Ferreira do Carmo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Jorge Ferreira do Carmo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Corporate Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999269 uma entidade denominada Millennium Corporate Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Maria Ernesto Matavele, casada portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839584B, emitido aos 23 de Janeiro de 2017 até 23 de Janeiro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central A, rua Consiglier Pedrosa, quarteirão 27, casa n.º 396, 6.º andar, Maputo;

Segundo. Lícia de Oliveira, casada portador do Passaporte n.º SB089627 emitido aos 18 de Maio de 2015 até 17 de Maio de 2020, natural de Niteroi, Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Millennium Corporate Consulting, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua dr. José Negrão n.º 50, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Fortalecimento, criação de organizações públicas ou privadas incluído treinamento, prospecção de negócios, soluções, organizações, importação e exportação, implementação de programas de qualidade, normas ISO e de sistemas regulatórios nos segmentos industriais, comerciais e em organizações sem fins lucrativos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5000.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Maria Ernesto Matavele;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Lícia de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelas duas sócias, Lícia de Oliveira e Maria Ernesto Matavele e que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura das administradoras para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) As administradoras são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. –
O Técnico, *Ilegível*.

Imagem Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 31 a 32 do livro de notas para escrituras diversas número 1035-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, sob NUEL 101058298 perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Imagem Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços e vendas de artigos e produtos de gráfica, impressão e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que a sócia assim o deliberar e esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única assim distribuída:

Uma quota de 100% no valor de cinquenta mil meticais pertencentes ao senhor Ibrahim Mussgy Gulanhussene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, á qual ficade reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pela sócia fundadora da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da única sócia a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou de quotas)

Um) Se o sócio desejar ceder ou vender a sua quota, é livre de fazê-lo basta que comunique à administração e outros.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelo sócio e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegia, pelo respectivo presidente .

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, Imagem Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo

ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses do sócio.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia Ibrahimo Mussagy Gulanhussene quem desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio deve se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias

ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distrações do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Exclusive Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011933 uma entidade denominada Exclusive Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rishma Abdulrasul Shuvji Assanali, casada com o senhor Rogério Paulo Assanali, natural da Tanzânia, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, rua da Imprensa n.º 15, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102291721A, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo contrato, constitui a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Exclusive Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada. Regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal 141, podendo criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois a decisão do proprietário e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a comercialização de artigos infantis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a única quota pertencente à sócia Rishma Abdulrasul Shivji Assanali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Rishma Abdulrasul Shivji Assanali que fica designada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da única sócia.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Friends Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10105773 uma entidade denominada Friends Consulting Services, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Jaikishan Tewani, solteiro, maior, natural de Jaipur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3162136, de sete de Abril de dois mil e quinze, emitido

pela Autoridade de Jaipur-Índia, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Suresh Kumar Kirplani, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2371847, de quinze de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Autoridade de Dakar, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Pradeep Kishnani, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3289146, de sete de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Autoridade de Dubai, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objetivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Friends Consulting Services, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número cento quarenta e dois, no bairro Central, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo actividades de consultoria para os negócios e a gestão, representação, consignação, prestação de serviços em diversas áreas, consultoria científica, técnica e similares não especificado, aluguer de veículos automóveis, actividades combinadas de serviços administrativos e de apoio prestados as empresas, actividades de serviços pessoais, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Jaikishan Tewani, subscreve com a sua quota-parte no valor de dezassete mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) O sócio Kirplani Suresh Kumar, subscreve com a sua quota-parte no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) O sócio Pradeep Kishnani subscreve com a sua quota-parte no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que à sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de

quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

CAPÍTULO III

Gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510